



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br-

site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.854 DE DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza a doação de imóveis com encargos à PLASTSUL - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E LAMINADOS LTDA, destinado à instalação de uma unidade industrial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 982,11 m² referente ao lote 05, da quadra 07 da matrícula nº 18.547, através de escritura pública, para a empresa PLASTSUL - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E LAMINADOS LTDA, CNPJ nº 42.155.311/0001-70, para fins de ampliação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

– QUADRA “07” (SETE)

LOTE nº 05 – UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número **05 (cinco)**, com área superficial de 982,11 **m²** (novecentos e oitenta e dois metros quadrados e onze décimos quadrados), situado na **quadra 07 (sete)**, do **“Loteamento Industrial São Cristóvão”**, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas Renato Bregoli (Paulista) e Julio Jorge Oleksinski, por uma área de preservação permanente e área de jazida de saibro, localizado a 40,00 metros de distância do alinhamento formado pela quadra 04 e a Rua “G”, sem benfeitorias e dentro da seguintes confrontações e medidas: **ao NORTE**, onde mede 37,90 metros com o lote nº 04; **ao SUL**, onde mede 50,00 metros o lote nº 06; **ao LESTE**, em dois segmentos de retas a saber: partindo da divisa norte no sentido norte/sul 10,31 metros, a seguir no sentido noroeste/sudeste 17,24 metros, ambos com uma área de preservação permanente; e **ao OESTE**, onde faz frente e mede 23.49 metros com a Rua Julio Jorge Oleksinski.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir em até 06 (seis) meses uma área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e geração de 04 (quatro) a 06 (seis) empregos diretos em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação. geração e manutenção de 04 (quatro) a 06 (seis) empregos diretos, em até 04 anos.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de julho de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/07/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 095/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 19 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação do imóvel com encargos à empresa PLASTSUL - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E LAMINADOS LTDA, CNPJ nº 42.155.311/0001-70, para dar continuidade ao serviço da empresa.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável ao pedido, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a expansão e o desenvolvimento de atividades voltadas ao ramo da fabricação de embalagens plásticas, sacos para lixo, filme stretch, sacolas plásticas e bobinas plásticas para embalagens de móveis e outros, com perspectiva de crescimento, buscando atrair novos clientes, concedendo e gerando empregos diretos e trazendo novos benefícios à nossa comunidade, suprimindo as demandas necessárias junto à atividade voltadas ao interesse econômico de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara de Vereadores
Nesta